



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Equipamentos

Processo nº: 23105.005734/2024-98

Interessado: Prefeitura do Campus Universitário

Assunto: Parecer técnico 06/2024 referente a análise de documentação de exequibilidade da empresa JOSIAS VIANA DA SILVA-ME, licitante do Pregão 32/2023

PARECER

Senhor pregoeiro,

Em atenção a vossa solicitação, que demanda a emissão do parecer técnico da análise das documentações da exequibilidade recebidas do licitante **JOSIAS VIANA DA SILVA-ME – CNPJ nº 34.508.580/0001-44**, que trata do objeto do Pregão nº 032/2023, segue a manifestação desta coordenação.

1. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

- A. No Parecer nº 04/2024 emitido por esta coordenação no dia 06/02/2024, da análise técnica das documentações de habilitação da empresa JOSIAS VIANA DA SILVA-ME – CNPJ nº 34.508.580/0001-44, tivemos a conclusão como segue:
- Considerando a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 970839/2020 e demais documentos de habilitação técnica apresentados, o licitante comprovou aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto dos grupo 01, 02, 05 e 06 desta licitação, atendendo aos subitens 9.12.1.1, 9.12.1.2 e 9.12.1.3 do edital.
 - O licitante não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de serviços realizados compatíveis com objeto do grupo 04;**
 - A aplicação dos percentuais de desconto nas planilhas de formação de preço, alteram os valores finais ofertados de cada item, divergindo daqueles originalmente apresentado nas planilhas pelo licitante, o que resulta na alteração dos valores globais ofertados para cada grupo de serviços, necessitando de correção da proposta dentro dos limites estabelecidos no instrumento de convocação.**
 - Nas propostas de preços dos grupos 02 e 04, existem itens os quais o percentual de desconto está abaixo que 10%, contrariando o item 22.4.3.2 do termo de referência;**
 - Considerando o item 8.5 do edital, faz-se necessária a comprovação por parte do licitante da exequibilidade dos serviços dos itens, sobretudo os destacados neste parecer conforme segue:**

- I. **Grupo 01: itens 07 ao 28;**
 - II. **Grupo 02: itens 113 ao 128**
 - III. **Grupo 04: itens 243, 247, 249 e 250**
 - IV. **Grupo 05: itens 251 ao 255**
 - V. **Grupo 06: itens 267 ao 270**
- B. Os itens destacados acima serão objeto da análise, exposta neste parecer.
- C. Sendo assim, em atendimento as demandas, e sobretudo com o objetivo de comprovação da exequibilidade da proposta ofertada, o licitante encaminhou os documentos, como segue:
- a. Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 975409/2021 do contrato com a Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
 - b. Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 970839/2020 do contrato com o Instituto de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM;
 - c. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM;
 - d. Contrato nº 061/2018 de prestação de serviços para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran - MT;
 - e. Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM (Unidade Centro);
 - f. Planilha de Proposta Comercial realinhada referente ao Grupo 01;
 - g. Planilha de Proposta Comercial realinhada referente ao Grupo 02;
 - h. Planilha de Proposta Comercial realinhada referente ao Grupo 04;
 - i. Planilha de Proposta Comercial realinhada referente ao Grupo 05;
 - j. Planilha de Proposta Comercial realinhada referente ao Grupo 06;
 - k. Contrato nº 033/2020 de prestação de serviço para Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC (3º termo aditivo);
 - l. Contrato nº 061/2018 de prestação de serviço para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT (4º termo aditivo);
 - m. Ofício nº 02/2023 da empresa JOSIAS VIANA DA SILVA-ME emitida para o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do estado do Amazonas - IDAM;
 - n. Contrato nº 003/2022 de prestação de serviço para o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do estado do Amazonas - IDAM;
 - o. Projeto básico da contratação dos serviços do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do estado do Amazonas - IDAM;
 - p. Proposta de preço da empresa JOSIAS VIANA DA SILVA-ME emitida para o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do estado do Amazonas - IDAM;
 - q. Contrato nº 034/2019 de prestação de serviço para Fundação Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
 - r. Declaração de Exequibilidade emitida pela empresa JOSIAS VIANA DA SILVA-ME, referente a pregão UFAM nº 32/2023;

2. DA ANÁLISE

- A. Os itens avaliados estão apresentados nos quesitos como segue:
- a. **O licitante apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) para atendimento ao objeto do pregão para o grupo de serviço 04?**

I. Não.

- i. O objeto de serviço do grupo 04 é o de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de precisão de climatização tipo Self Contained marca Liebert Challenger Air Cooled de 37.300 btu/h do CTIC – setor norte UFAM.
- ii. Conforme especificado no termo de referência, tratam-se de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo self-contained, caracterizados pelo controle de preciso dos parâmetros da qualidade do ar, e desse modo, são dotados de sistema de aplicação específica para a climatização ambientes de Data Centers, refrigerando as cargas térmicas de calor sensível (calor liberado por equipamentos).
- iii. Sendo assim, na análise das CAT's e Atestados recebidos, não foram identificados a execução de serviços compatíveis com o objeto do grupo 04 para a manutenção de equipamentos com as características técnicas demandadas no termo de referência, anexo do edital;
 - **Observação 01:** Para esta análise foram considerados somente os serviços descrito na CAT nº 970839/2020, pois a mesma está devidamente acompanhada do atestado de capacidade técnica emitido em nome do profissional responsável técnico, conforme exigência do item 9.12.1.2.1.2 do edital;
 - **Observação 02:** A CAT nº 975409/2021 não possui em anexo o atestado de capacidade técnica emitido em nome do profissional responsável técnico, conforme exigência do item 9.12.1.2.1.2 do edital, e portanto não foi considerada para esta análise;

b. **O licitante fez as correções das planilhas de formação de preço ajustando os valores de acordo com o percentual de desconto ofertado?**

- I. Sim, foram realizadas as correções das planilhas de formação de preço e apresentado os valores globais para cada grupo, conforme segue:
 - i. Grupo 01:
 - Valor global da proposta classificada = R\$ 292.365,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais);
 - Valor global da proposta corrigida = R\$ 292.359,87 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos);
 - ii. Grupo 02:
 - Valor global da proposta classificada = R\$ 163.536,00 (cento e sessenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais);
 - Valor global da proposta corrigida = R\$ 163.535,91 (cento e sessenta e três mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos);
 - iii. Grupo 04:
 - Valor global da proposta classificada = R\$ 85.388,00 (oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais);
 - Valor global da proposta corrigida = R\$ 85.388,00 (oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais);
 - iv. Grupo 05:

- Valor global da proposta classificada = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
 - Valor global da proposta corrigida = R\$ 39.999,85 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos);
- v. Grupo 06:
- Valor global da proposta classificada = R\$ 72.757,00 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais);
 - Valor global da proposta corrigida = R\$ 72.752,89 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
- **Observação 01:** Todos os valores reajustados na proposta corrigida, encontram-se menores daqueles ofertados na proposta inicial classificada do licitante;
- c. **O licitante realizou os ajustes nas planilhas de formação de preço dos grupos 02 e 04, aplicando o desconto no valor das peças de acordo com o previsto no item 22.4.3.2 do termo de referência?**
- I. Sim, as planilhas de formação de preços reajustadas pelo licitante JOSIAS VIANA DA SILVA-ME, trazem percentuais de desconto acima de 10% conforme previsto no item 22.4.3.2 do termo de referência
- d. **O licitante comprovou a exequibilidade dos serviços do grupo 01 (itens 07 ao 28), grupo 02 (itens 113 ao 128), grupo 04 (itens 243, 247, 249 e 250), grupo 05 (itens 251 ao 255) e grupo 06 (itens 267 ao 270)?**
- I. Não foram identificadas nos documentos recebidos as comprovações da exequibilidade dos serviços, conforme demandado no Parecer 04/2024 emitido por esta coordenação;
 - II. Na análise dos contratos apresentados pelo licitante, não foram identificados os valores correspondentes das peças e da mão de obra aplicadas nos serviços, e portanto não guardando a compatibilidade com a formação de preço demandada no objeto dos grupos de serviço do pregão 32/2023;

3. CONCLUSÃO

- A. Considerando a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 970839/2020 e demais documentos de habilitação técnica apresentados, o licitante comprovou aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto dos grupos 01, 02, 05 e 06 desta licitação, atendendo aos subitens 9.12.1.1, 9.12.1.2 e 9.12.1.3 do edital que trata da qualificação técnica.
- B. Considerando as documentações recebidas pela empresa JOSIAS VIANA DA SILVA-ME, temos que o licitante **não apresentou** Certidão de Acervo Técnico (CAT) junto com atestado de capacidade técnica com registro de serviços realizados compatíveis com objeto do **grupo 04**.
 - a. Considerando o contrato nº 034/2019 de prestação de serviço para Fundação Universidade Federal do Amazonas - UFAM, não foram identificadas na descrição dos itens contratados os serviços compatíveis com o objeto do grupo 04.
- C. A empresa JOSIAS VIANA DA SILVA-ME fez as correções das planilhas de formação de preço dos grupos 01, 02, 04, 05, e 06, ajustando os valores unitários e globais dos itens, de acordo com o percentual de desconto ofertado;
- D. A empresa JOSIAS VIANA DA SILVA-ME apresentou planilha reajustada e aplicou o desconto mínimo de 10% no valor das peças de acordo com o previsto no item 22.4.3.2 do termo de referência;

- E. A empresa JOSIAS VIANA DA SILVA-ME não apresentou a comprovação da exequibilidade dos serviços dos itens 07 ao 28 do grupo 01; itens 113 ao 128 do grupo 02; itens 243, 247, 249 e 250 do grupo 04, itens 251 ao 255 do grupo 05 e itens 267 ao 270 do grupo 06;
- F. Portanto, considerando o item 8.5 do edital, faz-se necessária por parte do licitante a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade dos serviços dos itens, sobretudo os destacados neste parecer conforme segue:
- a. Grupo 01: itens 07 ao 28;
 - b. Grupo 02: itens 113 ao 128;
 - c. Grupo 05: itens 251 ao 255;
 - d. Grupo 06: itens 267 ao 270.

É o parecer.

Manaus, 08 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Artur Nery Dias, Coordenador**, em 15/02/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1909158** e o código CRC **14BBD6FB**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4005
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcudm@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.005734/2024-98

SEI nº 1909158